

MINISTÉRIO DA SAÚDE

BOLETIM DE SERVIÇO

Brasília, 15 de agosto de 2016

ISSN 1519-9037

Ano 31 N.º 33

SUMÁRIO

Secretaria-Executiva	1
Corregedoria-Geral	21
Secretaria de Atenção à Saúde	21
Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa	34
Secretaria Especial de Saúde Indígena	34

SECRETARIA-EXECUTIVA

PORTARIAS SE DE 10 DE AGOSTO DE 2016

Institui, no âmbito do Ministério da Saúde, normas e procedimentos para desenvolvimento de sistemas, gestão de projetos e processos

O SECRETARIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 54, do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, combinado com o inciso II, do art. 40 da Portaria n.º 3.965, de 14 de dezembro de 2010, considerando a necessidade de orientar e padronizar todas as atividades envolvidas no processo de desenvolvimento, evolução e manutenção de sistemas informatizados; considerando a necessidade de orientar e padronizar todas as atividades envolvidas no processo de desenvolvimento da arquitetura orientada a serviço – SOA; considerando a necessidade de orientar e padronizar as atividades relativas à integração, reuso e administração de dados; e considerando a necessidade de estabelecer e normatizar o gerenciamento de projetos e processos, resolve:

Nº 664 - Art. 1º Ficam aprovadas as normas e os procedimentos de gestão instituídos por meio desta Portaria, constantes dos incisos I e IV deste artigo, tornando obrigatória a sua utilização no âmbito do Ministério da Saúde, quando realizarem o desenvolvimento de soluções de TI com vistas à sua internalização na infraestrutura do Departamento de Informática do SUS - DATASUS, com estrita observância dos seguintes instrumentos de gestão, disponibilizados no site www.datasus.gov.br:

- I - metodologia de desenvolvimento de software;
- II - metodologia de desenvolvimento SOA;
- III - metodologia de administração de dados;
- IV - metodologia de gerenciamento de projetos; e
- V - metodologia de gerenciamento de processos.

Parágrafo único. As normas e os procedimentos de gestão tratados no "caput" e incisos deste artigo e tornados obrigatórios no âmbito do Ministério da Saúde, com vistas à internalização, aplicar-se-ão integralmente às empresas contratadas por intermédio da celebração de convênio, contratos, como definido pelo Decreto nº 6.170/2007 SICONV ou pelo Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde – PROADI-SUS, regulamentada pela Portaria MS nº 2.814/2014, assim como as demais iniciativas do gênero, com suporte em outros diplomas legais e institucionais aqui não considerados.

Art. 2º Ficam revogados os instrumentos de gestão intitulados Processo de Gerenciamento e Desenvolvimento de Sistemas – PGDS, do DATASUS e Metodologia de Gerenciamento de Projetos – MGP, do DATASUS, publicadas no Boletim de Serviço – Ano 28, Nº 25, de 17 de junho de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Dispõe sobre o desenvolvimento de sistemas e demais providências no âmbito do Ministério da Saúde

O SECRETARIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 54, do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, combinado com o inciso II, do art. 40 da Portaria n.º 3.965, de 14 de dezembro de 2010, considerando a diretriz estabelecida pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, no que tange ao esforço conjunto na integração de dados dos atuais sistemas informatizados deste Ministério, resolve:

Nº 665 - Art. 1º Fica suspenso temporariamente, no âmbito do Ministério da Saúde, o desenvolvimento de novos sistemas informatizados.

Art. 2º Toda proposição ou demanda por novos sistemas deverá ser precedida de estudo técnico produzido pela área demandante, com a devida justificativa que demonstre a impossibilidade de obtenção dos resultados pretendidos por meio de integração de dados de sistemas já existentes.

§ 1º No estudo técnico a que se refere o caput deste artigo deverá constar também as razões que impeçam a reutilização de sistemas disponíveis no Portal do Software Público (<http://softwarepublico.gov.br>) ou constantes do Catálogo de Software do SISP (<http://sis.gov.br/catalogosp>).

§ 2º O Departamento de Informática do SUS - DATASUS, após autorização da Secretaria-Executiva, apoiará a área demandante na elaboração dos estudos técnicos.

§ 3º Casos que comprovadamente não tenham como ser atendidos por meio de integração de dados já existentes, deverão ser objeto de deliberação junto ao Comitê de Informação e Informática em Saúde (CIINFO/MS), conforme atribuições definidas na Portaria nº 2.072, de 31 de agosto de 2011.

§ 4º As demandas que tiverem a devida aprovação pelo CIINFO/MS deverão ser formalizadas por meio de Ordens de Serviço aprovadas pelos Secretários das áreas e com anuência final da Secretaria-Executiva.

Art. 3º Toda a proposição de desenvolvimento evolutivo de novas funcionalidades ou módulos deverá ser precedida da mesma justificativa do Art. 2º.

Art. 4º Demais iniciativas de desenvolvimento de sistemas realizadas externa e/ou internamente por mecanismos diversos aos contratos sobre a gestão do DATASUS também estão sujeitos ao disposto no Art. 2º e seus parágrafos.

Parágrafo único. Todo e qualquer desenvolvimento de sistema realizado deverá seguir obrigatoriamente as metodologias de Desenvolvimento de Sistemas – MDS, e de Administração de Dados – MAD, vigentes e publicadas pelo DATASUS, bem como ser submetida previamente a uma avaliação de impacto na infraestrutura disponível.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SAA DE 10 DE AGOSTO DE 2016

O Subsecretário de Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1126 - Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para constituírem a Comissão Especial de Inventário Geral de Bens Móveis do Ministério da Saúde, Unidades Gestoras 250110 e 250005, com início dos trabalhos em 15/08/2016, e conclusão prevista para 31/12/2016:

I Presidente:

Alexandre Antunes Pena, matrícula 2789781;

II - Membros:

Carolina Alves de Carvalho, matrícula 1728327 e

Antonio Eudo Gomes Teixeira, matrícula 1092321.

Art. 2º Os titulares, em caso de eventual afastamento e/ou impedimento, deverão informar o nome de outro servidor, preferencialmente na equivalência de lotação.

Art. 3º Fica estabelecido que a comissão ora constituída poderá requerer outras providências que se fizerem necessárias para esse fim específico, a qualquer unidade do Ministério da Saúde.

ANTONIO CESAR SILVA MALLET

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

PORTARIAS CGESP DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas-Substituto, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

BOLETIM DE SERVIÇO

Para visualizar o Boletim de Serviço pela *intranet*, siga os seguintes passos:

- 1.º) Acesse a página <http://intranet.saude.gov.br/intranet/saude/>;
- 2.º) Em *Legislação*, no canto superior esquerdo da página, selecione e clique no *link* Boletim de Serviço;
- 3.º) Uma página será aberta, o que permitirá a consulta por nome ou por ano, a partir de junho de 2001;
- 4.º) Em breve estará disponível o acesso às edições do Boletim anteriores a junho de 2001.

09